Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 357, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de março de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Art. 2° - O afastamento referido no artigo anterior será sem ônus para esta Fundação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da Fecec, Boa Vista (RR), em 8 de fevereiro de 1995.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 355, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A atual rua Y-7 do bairro Jardim Floresta passa a chamar-se rua Antônio da Costa Uchôa.

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtun Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Valcira Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra

LEI Nº 356, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A rua Portugal no bairro 31 de março, nesta cidade, passa a denominar-se rua Alcemir de Souza Mota.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as numerações dos imóveis edificados na rua.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 357, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cuprimento desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 358, de 13 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbanos do Município de Boa Vista.

§ 1° - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação d[illegible]:

I - Nutrizes Sadias que apr[illegible]uam secreção lática superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matriíula das doadoras e fornacerá carteira de identificação que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2° - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem de doar por livre e espontânea vondade ou por motivo de saúde.

Art. 3° - As nutrizes admitidas à doação deverão ser submetidas a exame clínico periodicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento. a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.